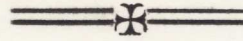




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 09/83, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1983.

CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E ÔNUS FISCAIS SOBRE A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

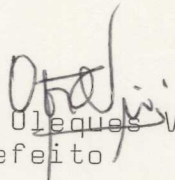
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de multas e ônus fiscais incidentes sobre a dívida ativa de contribuintes aos devedores que saldarem seus compromissos para com a Fazenda Municipal, até o dia 31 de março de 1983.


Art. 2º - Os débitos não pagos até a data estabelecida no artigo anterior, serão encaminhados à cobrança executiva.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
03 de fevereiro de 1983.

  
Otomar Oleques Vivian  
Prefeito

~~Registre-se e Publique-se:~~

  
Carlos P. de Carvalho  
Diretor Municipal de Coord.  
e Serv. Gerais.